

**DECRETO Nº 0116001/2022, DE 16 DE JANEIRO DE 2022.**

**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL  
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM,  
COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Município de Camocim, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** De 17 a 30 de janeiro de 2022, o isolamento social, no Município de Camocim, será regido segundo os termos do Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** As atividades econômicas devem obedecer as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos,

para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 4°** Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) e pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos econômicos de Camocim.

**Art. 5°** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 16 de janeiro de 2022.

Maria Elizabete Magalhães

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**